



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E ENSINO
DE CIÊNCIAS NA AMAZÔNIA (PPGEECA)



Instrução Normativa PPGEECA nº 06/2020 – PPGEECA/UEPA

Estabelece os critérios sobre o regime didático científico referente aos componentes curriculares dos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia (PPGEECA) da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar o regime didático científico referente aos componentes curriculares dos pós-graduandos do PPGEECA, resolve:

Art. 1º Será recusada a matrícula ao aluno que não puder concluir o curso de mestrado no prazo máximo de sua integralização, conforme previsto na legislação vigente. Situações que conduzam a não integralização:

- I – Reprovação excessiva (duas por disciplina ou componente curricular ou três disciplinas durante o curso);
- II – Não renovação de matrícula por perda de prazo;
- III – Abandono das atividades do curso;
- IV – Não integralizar pelo menos dois componentes curriculares previsto para cada semestre do curso.

Parágrafo Único. O aluno que não realizar matrícula ou tiver sua matrícula recusada, nos atos previstos deste artigo, será desligado do programa.

Art. 2º. O abandono é caracterizado quando não houver a renovação da matrícula no período previsto pelo PPGEECA.

Art. 3º. É obrigatório o cumprimento integral do programa e carga horária das disciplinas conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. Para aprovação na disciplina o rendimento acadêmico será avaliado considerando:

- a) Frequência mínima de oitenta e cinco por cento (85%);
- b) Obter nota igual ou superior a 7,0.

§ 2º. É vedado o abono de faltas, entretanto, os discentes poderão justificar sua ausência apresentando documento legal, por meio de requerimento para a Secretaria do Curso, para participar da atividade desenvolvida no referido dia.

§ 3º. O abono de falta é vedado, salvo quando os discentes estão amparados nas situações previstas em lei:

- a) Apresentação obrigatórias a quartéis ou manobras militares indicadas a reservistas;
- b) Alunos amparados pelo Decreto-Lei número 1044 de 21/10/1969, que se refere a incapacidade física incompatível com atividades escolares;
- c) Alunas gestantes amparado pela Lei 6202/75.

§ 4º. Para os casos de abonos previstos em lei, será estudado caso a caso, pela Coordenação do Curso, podendo haver, ou não, além do abono de faltas, a substituição da frequência por exercícios domiciliares, a partir de um plano de estudo específico.

§ 5º. O prazo para requerimento é de 72 horas da ocorrência do evento, para as situações previstas no § 3º, protocolado junto a secretaria do PPGEECA, contendo os seguintes documentos:

- a) Requerimento de solicitação;
- b) Atestado/declaração de atividade militar;
- c) Atestado e/ou perícia médico com CID.

Art. 4º. Quando impedido de participar de atividade curricular que resulte em notas parciais ou total, por motivo de força maior, devidamente comprovado, o aluno poderá requerer 2ª chamada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º. O aluno poderá requerer ao professor revisão de aproveitamento, o qual terá acesso às provas e outros instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar, com o comentário do professor sobre o desempenho do aluno, de modo a reforçar a aprendizagem e evitar erros em futuras avaliações.

§ 1º. Havendo dúvida quanto à nota atribuída, o professor deverá fazer nova correção na presença do aluno, desde que requerido pelo discente.

§ 2º. Casos que extrapolem o previsto neste artigo serão apreciados pelo Colegiado para devidas providências.

Art. 6º. O trancamento de matrícula é o ato de interrupção temporária dos estudos, mantendo vínculo com o programa, desde que:

- I – Realizado com justificativa pelo professor-orientador;
- II – Requerido até trinta (30) dias após o efetivo início do período letivo;
- III – Solicitado uma única vez, por um período máximo de um semestre letivo.

§ 1º. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho de conclusão.

§ 2º. Uma vez concedido o trancamento de matrícula, o aluno não terá mais direito a uma possível prorrogação de seu prazo para conclusão do Curso.

§ 3º. O pedido de trancamento do curso do mestrando deverá ser submetido pelo professor ao Colegiado do curso, com uso de formulário próprio (ANEXO A).

§ 4º. O pedido de reativação da matrícula, com uso de formulário próprio (ANEXO B), será condicionado à expressa solicitação nos prazos fixados no Calendário Acadêmico do PPGEECA e apreciação do Colegiado, solicitado pelo orientador.

Art. 7º. Os pedidos de matrículas referente às transferências, dar-se-á somente mediante requerimento (ANEXO C) do interessado que esteja vinculado a outros cursos stricto sensu em área afim, credenciados pela CAPES.

§ 1º. A transferência dar-se-á após avaliação e dentro do limite (1/3 das disciplinas programadas no programa) de vagas estabelecido pelo Colegiado do curso.

§ 2º. O candidato à transferência deverá apresentar, além do requerimento com justificativa de pedido, os seguintes documentos:

I – Histórico escolar emitido pelo curso de origem;

II – Programas das disciplinas cursadas (contendo ementa, carga horária e conteúdo programático);

III – Histórico Escolar do Curso de Graduação expedido pelo órgão responsável da instituição;

IV – Diploma do Curso de Graduação;

V – Projeto de Dissertação;

VI – Curriculum Lattes comprovado.

§ 3º. A convalidação de créditos será feita após análise curricular consoante às diretrizes acadêmicas da Comissão Administrativa, em que o número total de créditos não poderá ultrapassar a 1/3 das disciplinas ou atividades do Programa.

§ 4º Somente serão aceitos créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação stricto sensu aprovados pelos respectivos Conselhos Superiores da instituição de origem e credenciados pela CAPES/MEC, desde que as disciplinas ou atividades forem cursadas até três anos antes da matrícula no Programa.

A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Colegiado do Programa em reunião de 30/11/2020